

# ASSOCIAÇÃO AEROESPACIAL BRASILEIRA

## REGULAMENTO ELEITORAL

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** – O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação Aeroespacial Brasileira (AAB), reger-se-á por este Regulamento e pelos artigos aplicáveis do Estatuto da AAB, tendo este último precedência em caso de conflito.

**§1º** – Cada eleição será regulamentada por um Edital específico que visa:

- a) divulgar o calendário do processo eleitoral;
- b) divulgar as vagas que estão sendo preenchidas nessa eleição;
- c) estabelecer a forma de apresentação dos candidatos (chapas ou individuais), requisitos e a vinculação com as vagas;
- d) estabelecer as regras para a propaganda dos candidatos;
- e) estabelecer a cédula de votação (para a urna ou via correio);
- f) estabelecer regras de atuação dos fiscais;
- g) estabelecer critérios para aceitação dos votos;
- h) estabelecer o processo de contagem dos votos.

**Artigo 2º** – A eleição se dará opcionalmente pelos correios para os não residentes em São José dos Campos, e por votação em urna única na cidade de São José dos Campos para os demais membros da AAB, ou para os que não exerceram seu voto pelos correios.

**Parágrafo Único** – A eleição objeto deste regulamento se dará pelo voto direto, universal, secreto e não obrigatório dos membros da AAB.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 3º** – A condução e coordenação de todo o processo eleitoral objeto deste Regulamento ficará a cargo da Comissão Eleitoral (CE), composta de pessoas nomeadas pelo Conselho Deliberativo da AAB dentre os membros da entidade e que se inscreveram para compor a referida comissão.

**§1º** – O Conselho Deliberativo deverá estabelecer os prazos máximos para a condução do processo eleitoral, a data da eleição, os cargos que devem ser preenchidos e os respectivos mandatos.

**§2º** – As inscrições dos candidatos para compor a CE serão feitas junto ao Conselho Deliberativo, através de um dos seus membros, ou pela página da entidade na internet até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

**§3º** – O Conselho Deliberativo nomeará e divulgará a composição da CE até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.



§4<sup>o</sup> – É facultada a cada chapa inscrita no pleito para concorrer à Diretoria da AAB a indicação de um representante junto à CE, com direito a voz e sem direito a voto.

§5<sup>o</sup> – São impedidos de integrar a CE, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 2<sup>o</sup> grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

Artigo 4<sup>o</sup> – A CE designará seu Presidente através da escolha dos seus pares.

§1<sup>o</sup> – A CE deliberará por maioria simples de votos com a presença de mais da metade de seus membros, sendo públicas as suas reuniões.

§2<sup>o</sup> – A CE deverá comunicar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria o nome do membro indicado Presidente da CE.

Artigo 5<sup>o</sup> – À CE compete:

- a) produzir e divulgar o Edital da eleição, regulamentando este Regimento e estabelecendo os dados e regras da particular eleição com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência à eleição;
- b) verificar se todas as candidaturas atendem aos requisitos estabelecidos;
- c) proceder à disposição dos candidatos e das chapas na cédula eleitoral;
- d) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar em primeira instância sobre os procedimentos e punições cabíveis;
- e) nomear os integrantes da mesa receptora de votos, se necessário;
- f) credenciar os representantes das chapas inscritas;
- g) instruir a mesa receptora sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- h) exercer a fiscalização da mesa receptora;
- i) atuar como junta apuradora e nomear os membros adicionais se necessário;
- j) elaborar o mapa de apuração com os resultados da eleição em sessão pública;
- k) decidir sobre impugnação de urnas e votos;
- l) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos;
- m) resolver os casos omissos;
- n) declarar e divulgar os resultados.

## **DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS**

Artigo 6<sup>o</sup> – Poderão candidatar-se à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo da AAB quaisquer pessoas que sejam sócias efetivas da entidade na data de realização da eleição, e solicitado formalmente a inscrição de sua candidatura ou de sua chapa de acordo com as datas limite estabelecidas no edital.

§1<sup>o</sup> – Não serão permitidas candidaturas simultaneamente ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

§2<sup>o</sup> – As chapas concorrentes à Diretoria deverão indicar candidatos a cada um dos cinco cargos titulares (Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Técnico-Científico e Diretor Tesoureiro) e um número mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) suplentes.

Artigo 7<sup>o</sup> – Não serão aceitas candidaturas de membros titulares do Conselho Deliberativo que tenham deixado o cargo a menos de 2 (dois) anos da eleição.



**Artigo 8<sup>o</sup>** – Não haverá prorrogação do período de inscrição.

**§1<sup>o</sup>** – A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos ao Conselho Deliberativo e à Diretoria será tornada pública na página da AAB na Internet, no endereço [www.aeroespacial.org.br](http://www.aeroespacial.org.br).

**§2<sup>o</sup>** – Caberá pedido de impugnação de candidaturas junto à CE de acordo com as condições e forma estabelecidas no Edital.

**§3<sup>o</sup>** – A CE procederá a análise e deliberará sobre os pedidos de impugnação, divulgando a lista definitiva de candidatos e chapas de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Artigo 9<sup>o</sup>** – Somente estarão aptos a votar no processo eleitoral os membros da AAB que tenham quitado sua anuidade junto à Diretoria da entidade e que sejam membros há pelo menos 6 (seis) meses antes da data de realização da eleição.

**§1<sup>o</sup>** – A CE deverá solicitar à Diretoria da AAB a lista de membros da associação aptos a votar.

**Artigo 10<sup>o</sup>** – O processo de votação para a escolha do Conselho Deliberativo e Diretoria da AAB dar-se-á de duas maneiras:

- a) pela votação em urna única na cidade de São José dos Campos; ou
- b) opcionalmente pelo envio do voto para a CE, via correios, apenas pelos membros não residentes no município de São José dos Campos.

**Artigo 11<sup>o</sup>** – Os procedimentos para a votação em urna e pelo correio serão estabelecidos pelo Edital da eleição.

**Artigo 12<sup>o</sup>** – Cada eleitor votará em apenas uma das chapas inscritas na eleição relativa à Diretoria da AAB e em 3 (três) nomes de candidatos inscritos na eleição relativa ao Conselho Deliberativo da AAB.

**§1<sup>o</sup>** – Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

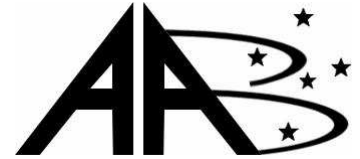
**§2<sup>o</sup>** – O voto de cada membro individual será contado como 1 (um) voto.

**§3<sup>o</sup>** – O voto de cada membro institucional será contado como 5 (cinco) votos.

**§4<sup>o</sup>** – Os membros institucionais deverão indicar à CE por carta o nome do representante com direito a voto.

### **DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

**Artigo 13<sup>o</sup>** – A Mesa Receptora de votos será estabelecida antes ou durante a Assembléia para a eleição e composta por membros do CE, com a incorporação de membros da AAB indicados pela CE, caso necessário.



**Parágrafo Único – O Presidente da Mesa Receptora será sempre um membro da CE.**

**Artigo 14<sup>o</sup> – Aos componentes da Mesa Receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos ou chapas concorrentes.**

**§1<sup>o</sup> – A área reservada para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.**

**Artigo 15<sup>o</sup> – Antes de ser declarado o início dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora exhibirá o interior da urna aos presentes, lacrando-a em seguida, facultando-se aos candidatos, ou seus representantes, o exame prévio da mesma.**

**Artigo 16<sup>o</sup> – A Mesa Receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de seu encerramento.**

**Artigo 17<sup>o</sup> – Finda a votação, o Presidente da Mesa Receptora deverá entregar a urna e a lista de votação e presença ao Presidente da CE, que as levará imediatamente até o local designado para a apuração.**

## **DA CÉDULA ELEITORAL**

**Artigo 18<sup>o</sup> – A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal duas divisões. Em uma constarão os nomes das chapas que concorrem à Diretoria, e noutra os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo da AAB. Nos dois casos os nomes serão antecidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto. No verso da cédula deverão constar locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Mesa Receptora.**

**§1<sup>o</sup> – Os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo serão dispostos na cédula eleitoral por ordem alfabética do primeiro nome. O mesmo critério será seguido para o ordenamento das chapas para a Diretoria, considerando os nomes dos candidatos a Presidente.**

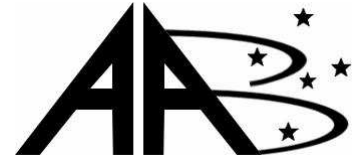
**§2<sup>o</sup> – A cédula eleitoral de um membro institucional deverá ser identificável, uma vez que ela representará 5 (cinco) votos em chapa para a Diretoria, e em candidatos ao Conselho Deliberativo.**

## **DA APURAÇÃO**

**Artigo 19<sup>o</sup> – A apuração dos votos referentes às votações por correio e em urna será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação em urna, em local previamente designado pela CE.**

**§1<sup>o</sup> – Os trabalhos de apuração serão públicos e realizados pela CE, no ambiente da Assembléia, sem interrupção até a proclamação do resultado final. Este será registrado de imediato no mapa de apuração, assinado pelos integrantes da comissão.**

**§2<sup>o</sup> – A CE instalará apenas uma Mesa Apuradora.**



§3<sup>o</sup> – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa para a Diretoria, devidamente credenciado pela CE.

§4<sup>o</sup> – Apenas os fiscais credenciados e os candidatos poderão apresentar impugnação, decidido de imediato pela CE.

Artigo 20<sup>o</sup> – Os votos colhidos na votação serão conferidos quanto à validade por 2 (dois) dos membros da Mesa Apuradora.

Parágrafo Único – O Edital de regulamentação da eleição detalhará o processo de apuração para os votos recebidos pelos correios e aqueles depositados em urna pelos presentes.

Artigo 21<sup>o</sup> – Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula eleitoral, e de acordo com o processo estabelecido no Edital da eleição.

§1<sup>o</sup> – A anulação de voto para a Diretoria, não implica em anulação no voto para o Conselho Deliberativo e vice-versa.

Artigo 22<sup>o</sup> – O voto poderá ser total ou parcialmente anulado, de acordo com os critérios a seguir. Será totalmente anulado o voto que:

- a) conter quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente à chapa ou aos candidatos escolhidos; ou
- b) conter indicação de chapa ou candidato não inscritos regularmente.

Será parcialmente anulado o voto que:

- a) conter indicação em mais de uma das chapas que concorrem à Diretoria; ou
- b) conter indicação em número diferente de 3 (três) candidatos que concorrem ao Conselho Deliberativo.

Artigo 23<sup>o</sup> – Após a apuração, as cédulas eleitorais e os documentos de contagem dos votos voltarão para a urna, que será lacrada e guardada pela CE para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

§1<sup>o</sup> – Será elaborado um mapa de apuração assinado pelos membros da CE.

§2<sup>o</sup> – O mapa de apuração deverá conter o seguinte:

- a) os nomes e as respectivas rubricas dos integrantes da mesa apuradora;
- b) o número total de eleitores;
- c) o número total de votantes;
- d) o número total de votos nulos, brancos e válidos;
- e) o número total de votos de cada chapa concorrente à Diretoria;
- f) o número total de votos de cada candidato ao Conselho Deliberativo, em ordem decrescente;
- g) o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Artigo 24<sup>o</sup> – Em caso de empate no número de votos obtidos por duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo Presidente tiver a maior idade.



**Artigo 25<sup>o</sup>** – Em caso de empate no número de votos obtidos por candidatos ao Conselho Deliberativo, a melhor classificação será dada sucessivamente ao candidato de maior idade.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26<sup>o</sup>** – O processo eleitoral e os resultados da eleição deverão ser ratificados pela Assembléia.

**§1<sup>o</sup>** – Durante a Assembléia o Presidente desta deverá passar a palavra ao Presente da CE para que ele apresente o processo e o resultado.

**§2<sup>o</sup>** – A ratificação será obtida por meio de voto da maioria simples dos presentes.

**Artigo 27<sup>o</sup>** – Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela CE.

**§1<sup>o</sup>** – As decisões da CE a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através da página da AAB na Internet.

**§2<sup>o</sup>** – Dessas decisões caberá recurso à Assembléia Geral da AAB, que reunir-se-á extraordinariamente para julgamento.

**§3<sup>o</sup>** – A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Artigo 28<sup>o</sup>** – Os membros titulares e suplentes da chapa vitoriosa, bem como os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, assinarão o Termo de Posse ao final da Assembléia, para vigorar a partir da data estabelecida nos próprios termos.

**Artigo 29<sup>o</sup>** – Todos os informes oficiais e deliberações da CE referentes ao processo eleitoral serão divulgados na página da AAB na Internet, no endereço [www.aeroespacial.org.br](http://www.aeroespacial.org.br).

São José dos Campos, 26 de março de 2009